

A PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: UMA PERSPECTIVA À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS

*THE PROTECTION OF PERSONS WITH DISABILITIES: A PERSPECTIVE IN
THE LIGHT OF HUMAN RIGHTS*

FERNANDES, Ana Luísa¹
FREITAS, Stefany Martins²
SOUZA JR., Waldemir de³

RESUMO: Este artigo oferece uma análise concisa dos direitos humanos relacionados aos direitos das pessoas com deficiência, com foco na proteção desses direitos em leis brasileiras de destaque a nível federal. A análise abrange desde a Constituição Federal até a promulgação da Lei 13.146/2015, que é conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Nesse contexto, o objetivo deste trabalho é destacar a importância de demonstrar a evolução dos princípios presentes em documentos internacionais e nacionais relacionados aos direitos humanos das pessoas com deficiência. Especificamente, elucidar a inclusão da pessoa com deficiência e a redução das barreiras sociais que dificultam sua participação na vida comunitária, social e política.

PALAVRAS-CHAVE: Deficiência; Direitos Humanos; Estatuto da Pessoa com Deficiência; Inclusão.

ABSTRACT: *This article offers a concise analysis of human rights related to the rights of people with disabilities, focusing on the protection of these rights in prominent Brazilian laws at the federal level. The analysis ranges from the Federal Constitution to the promulgation of Law 13,146/2015, which is known as the Statute of Persons with Disabilities or Brazilian Law for the Inclusion of Persons with Disabilities. In this context, the objective of this work is to highlight the importance of demonstrating the evolution of the principles present in international and national documents related to the human rights of people with disabilities. Specifically, to elucidate the inclusion of people with disabilities and the reduction of social barriers that hinder their participation in community, social and political life.*

KEYWORDS: *Disability; Human rights; Statute of Persons with Disabilities; Inclusion*

INTRODUÇÃO

As pessoas com deficiência (PCD) constituem uma grande parte da população mundial, mas continuam a ser um dos grupos mais marginalizados e

1 Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). E-mail: anafeernandes25@gmail.com

2 Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). E-mail: stefanymartinsff@gmail.com

3 Orientador. Mestre em Fronteiras e Direitos Humanos (UFGD) e docente na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). E-mail: waldemirsouzajunior@gmail.com

A PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: UMA PERSPECTIVA À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS

FERNANDES, Ana Luísa; FREITAS, Stefany Martins; SOUZA JR., Waldemir

excluídos. Em 2019, a Pesquisa Nacional de Saúde, em um levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com o Ministério da Saúde, apontou que 17,3 milhões de brasileiros acima de 2 anos, isso é 8,4% da população, têm algum tipo de deficiência. Na faixa etária acima de 60 anos, a proporção é de 1 a cada 4 pessoas.

A relação com a deficiência se deu de diversas maneiras diferentes desde os primórdios. No Egito, as deficiências não eram vistas como motivos de exclusão e sim tentavam integrá-los na sociedade, os estudos revelam que as pessoas com deficiência faziam parte de diferentes classes sociais, desde os escravos até os nobres e faraós. Já na Grécia, existia a discriminação, pois a cultura de supervalorizar o corpo humano não tolerava qualquer tipo de característica física que não se enquadrava no padrão do “belo”.

Como também, em Roma, a Lei das Doze Tábuas determinava o sacrifício de bebês que nasciam com uma má formação física. Foi após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) que se começou a integrar os sobreviventes de guerra que possuíam deficiência no mercado de trabalho, pois o continente europeu necessitava de mão de obra. A partir disso, passou-se a buscar soluções e alternativas para incluir as pessoas com deficiência (MARTINS et al., 2021).

O Brasil tem, especialmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, avançado na legislação de proteção dos direitos às pessoas com deficiência. Entre as várias previsões constitucionais de defesa à pessoa com deficiência, podemos destacar a proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência, conforme Inciso XXXI do artigo 7º da Carta Magna, bem como a reserva de percentual de cargos e empregos públicos para pessoas com deficiência prevista no artigo 37.

Merece destaque ainda o direito constitucional à educação previsto no artigo 208, inciso III, que garante atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Por sua vez, no artigo 23, inciso II, há previsão da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios tratarem da saúde e assistência

A PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: UMA PERSPECTIVA À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS

FERNANDES, Ana Luísa; FREITAS, Stefany Martins; SOUZA JR., Waldemir

pública, da proteção e da garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

METODOLOGIA:

Perante o cenário de alterações trazidos pela Lei 13.146/15, esse trabalho busca analisar a conquista de direitos e autonomia pelas pessoas com deficiência no Brasil ante os fatos históricos e mudanças conceituais da deficiência. Para atingir o entendimento da temática abordada, objetiva-se apreciar os modelos biomédico e social da deficiência, correspondentes à integração e à inclusão, os quais se diferenciam pela mudança de foco dos impedimentos individuais para a discriminação e a falta de acessibilidade impostas pela sociedade. Buscando alcançar tal finalidade, foram realizadas consultas a legislação, como a Constituição Federal e as Leis referentes à temática, bem como o estudo foi baseado em uma revisão bibliográfica de teor descritivo, realizada por meio do método analítico e pela realização de uma revisão integrativa de artigos científicos e doutrinas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

169

A Declaração Universal de Direitos Humanos foi a primeira declaração promulgada pela ONU, em 1948, que registrava a garantia dos direitos à liberdade, à vida digna, à educação fundamental, ao desenvolvimento pessoal e social e à livre participação na vida da comunidade, para todos, sem distinção da raça, sexo, origem nacional, social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição. Esse documento não foi suficiente para assegurar todos os direitos que eram devidos às pessoas com deficiência, todavia, conduziu e incentivou a implementação de leis e outras declarações em todo mundo (UNESCO, 1948).

Em âmbito nacional, no Brasil, após a Constituição Federal de 1988, que estabeleceu de maneira abrangente uma gama de direitos às pessoas com deficiência, foi promulgada a Lei 7.853 de 1989 que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, e institui a Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE.

À princípio, é imprescindível compreender que a República Federativa do

A PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: UMA PERSPECTIVA À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS

FERNANDES, Ana Luísa; FREITAS, Stefany Martins; SOUZA JR., Waldemir

Brasil possui como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, nos termos do artigo 1º, Inciso III da CF/1988 (BRASIL, 1988). Além disso, é possível perceber que o princípio da dignidade da pessoa humana está fundamentado em alguns documentos internacionais, tais como no Pacto de São José da Costa Rica no artigo 11, inciso I, o qual relata que toda pessoa possui o direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade. Desse modo, o princípio da dignidade da pessoa humana concede responsabilidade e obrigação ao Estado de promover políticas públicas que resultem na inclusão e também, atribui o dever de conceder o acesso universal a todos os bens e serviços que estão atrelados a uma vida digna.

Por conseguinte, o artigo 5º da CF/1988 (BRASIL, 1988) estabelece o direito à igualdade, uma vez que, assegura a todos os indivíduos a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Outrossim, o Art. 227, §1º, inciso II da CF/1988 (BRASIL, 1988), estabelece que o Estado irá promover programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem com deficiência física, sensorial ou mental, tal qual, irá admitir a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas como treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, para a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

Somado a isso, o art. 5º do Decreto nº 6.949/2009 determina que os Estados Partes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência irão proibir qualquer discriminação com fundamento em uma deficiência e irão promover a igualdade. Assim, se tem um tratamento especializado e diferenciado para os desiguais, na proporção de suas desigualdades.

Considera-se o maior marco nacional na defesa das pessoas com deficiência, a promulgação da Lei nº 13.146/15 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. Que têm por objetivo principal efetivar a inclusão social e a cidadania da pessoa com deficiência, através de mecanismos legais que visam assegurar e promover o exercício de direitos e liberdades fundamentais, pela pessoa com deficiência, em condições de igualdade com as demais

A PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: UMA PERSPECTIVA À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS

FERNANDES, Ana Luísa; FREITAS, Stefany Martins; SOUZA JR., Waldemir

peessoas.

CONCLUSÃO

O progresso da justiça e da equidade para grupos sociais vulneráveis que enfrentam desigualdades, como as pessoas com deficiência, sujeita-se a muitos fatores. Uma delas são medidas legislativas que reconheçam os seus direitos fundamentais. No entanto, estas medidas são insuficientes sem um compromisso coletivo com a igualdade e o respeito pelos direitos humanos.

Por isso, a extinção do capacitismo e a superação dos desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência não dependem apenas de políticas públicas e de ações governamentais, mas sim também da conscientização da sociedade sobre a importância da inclusão e do tratamento justo e adequado dessas pessoas.

À vista disso, se terá sociedades mais inclusivas, fortalecendo os valores democráticos e contribuindo para um mundo menos desigual e esse deveria ser o objetivo de todos, dar valor e atenção a todos os direitos humanos, para que se possa viver com dignidade.

171

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília: Senado, 1988.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 09 Out.2023.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinado em Nova York, em 30 Mar.2007. Diário Oficial da União, 2009. <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 10 Out.2023

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Brasília, DF. Diário Oficial da União. 07.Jul.2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm> Acesso em: 15 Out.2023.

MARTINS, Beatriz Cukierkorn. Et al. **História dos direitos das pessoas com deficiência.** Disponível em: <<https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/historia-dos-direitos-das-pessoas-com-deficiencia/>>. Acesso em: 22 Set.2023.

UNESCO, **Declaração Universal dos Direitos Humanos–ONU. 1948.** Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139423>. Acesso em: 25 Set.2023.

Submetido em: 12.12.2023

Aceito em: 04.03.2024